

# memorando aos clientes

09.03.2016

## STF reconhece a Repercussão Geral da discussão relativa aos limites da coisa julgada em matéria tributária

Em 09/03/2016, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral da controvérsia acerca dos limites da coisa julgada em matéria tributária após o julgamento, em controle concentrado, pelo STF que declarou a constitucionalidade da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei 7.689/88, anteriormente considerada inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado. O tema será representado pelo RE 949297 de relatoria do Ministro Edson Fachin.

Até então os Ministros Edson Fachin, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Carmén Lúcia votaram favoravelmente a repercussão geral do tema, cumprindo assim o quórum mínimo necessário previsto no artigo 102, §3 da Constituição Federal<sup>1</sup>. Cumpre observar que os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber ainda poderão se manifestar sobre a repercussão geral do tema até 24/03/2016 quando a votação no Plenário Virtual será automaticamente encerrada.

Ademais, ao proferir seu voto, o Ministro Edson Fachin sustentou que *“parece evidente a repercussão geral da presente matéria de índole eminentemente constitucional, na medida em que está em questão a própria arquitetura do sistema de controle de constitucionalidade pátrio, tendo em vista a imbricada relação entre as modalidades abstrata e concreta de fiscalização da constitucionalidade dos atos normativos.”*. O Ministro destacou ainda a relevância do tema considerando o impacto da decisão no princípio da segurança jurídica, nas finanças públicas e, na esteira social, sob o prisma da equidade tributária horizontal.

Diante dessas considerações, o escritório Souza, Schneider, Pugliese & Sztokfisz Advogados permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o tema.

<sup>1</sup> Art. 102 (...)§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

# ’ memorando aos clientes

09.03.2016

## Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

**Igor Nascimento de Souza** (igor.souza@souzaschneider.com.br)

**Eduardo Pugliese Pincelli** (eduardo.pugliese@souzaschneider.com.br)

**Flavio Eduardo Carvalho** (flavio.carvalho@souzaschneider.com.br)

**Fernanda Donnabella Camano de Souza** (fernanda.camano@souzaschneider.com.br)

’

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar  
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010  
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5  
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406  
Brasília , DF , Brasil , 70715-900  
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

souzaschneider.com.br

Este informativo é elaborado pelo Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@souzaschneider.com.br.